



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 33/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Vidraçaria Reis e Reis Ltda Me.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado Vidraçaria Reis e Reis Ltda Me, com sede na Rua Doutor Antônio Amador, nº 397, Loja 02, Centro, CEP: 35.620-000 - Abaeté/ME, inscrita no CNPJ: 23.362.816/00001-60 derivado da Dispensa 25/2019 e Processo Licitatório 68/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de vidros na Praça de Esportes Joaquim Rodrigues de Faria., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Prestação de serviços em vidros	Metro Quadrado	50,0000	70,0000	3.500,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.27.813.0010.2073.33903900	Desenvolvimento da Prática Esportiva Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 14/06/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.500,0000 (Tres Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a perfeita execução do serviço.
4.2 - O pagamento somente será realizado após a aceitação do serviço por parte do Engenheiro Responsável do município de Cedro do Abaeté.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar o serviço;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 - Executar a instalação de vidros com fornecimento de todo o material necessário.
5.2.2 - A quantidade dos vidros é estimado, não gerando qualquer obrigação contratual em fornecer toda a metragem dos vidros estimados.

5.3 - DO SERVIÇO

- a) - O serviço consiste em realizar a medição dos vidros e a sua instalação com fornecimento de todo o material necessário para instalação dos vidros.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

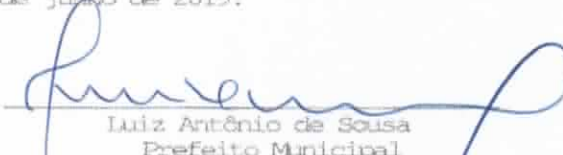


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 14 de junho de 2019.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Vidraçaria Reis e Reis Ltda Me,
CNPJ: 23.362.816/0001-60

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 033.337.4650

Nome: 

CPF: 103.194.6146-00